PL 006.pdf

Orientação Jurídica.pdf

CIDC.pdf

004 2020 PARECER CJF PL 006 2021.pdf

Votação.pdf

Resultado da Votação.pdf

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 30713/2020
Hora 16:32
11 JAN. 2021
Res.: Davidson Luther
Ass.:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Of. nº 010/21 - GPC

Carazinho, 11 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Luis Fernando Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n° 006/21

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o Projeto de Lei nº 006/2021, desta data, em **caráter de urgência** que: "Abre crédito especial ao Orçamento do exercício de 2021."

Exposição dos Motivos:

Trata-se da abertura de crédito especial para financiar parcialmente as seguintes ações de enfretamento ao novo coronavírus pelo prazo de 90 (noventa) dias:

- 9 (nove) Leitos de UTI-Adulto exclusivos para atendimento da COVID-19, ao custo de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por dia/leito, totalizando R$ 1.296.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil reais) pelo prazo de 90 (noventa) dias;

- 21 (vinte e um leitos) Leitos de Internação exclusivos para atendimento da COVID-19, ao custo de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia/leito, totalizando R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) pelo prazo de 30 (trinta) dias;

- Equipe Extra junto ao Hospital de Caridade de Carazinho para atendimento de pacientes com sintomas gripais, ao custo mensal de R$ 65.502,69 (sessenta e cinco mil, quinhentos e dois reais e sessenta e nove centavos), totalizando R$ 196.508,07 (cento e noventa e seis reais, quinhentos e oito reais e sete centavos) pelo prazo de 90 (noventa) dias;

- Equipe Extra junto a UPA para atendimento de pacientes com sintomas gripais, ao custo mensal de R$ 70.444,54 (setenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro mil e cinquenta e quatro centavos), totalizando R$ 211.333,62 (duzentos e onze mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos) pelo prazo de 90 (noventa) dias;

- Equipe de Coleta para realização de testes para a COVID-19, ao custo mensal de R$ 31.982,03 (trinta e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e três centavos), totalizando R$ 95.946,09 (noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e nove centavos) pelo prazo de 90 (noventa) dias;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

- Prorrogação dos Contratos Emergenciais para reforço de equipe nas Unidades Básicas de Saúde, com base na Lei Municipal nº 8.595 de 23 de março de 2020, com um custo mensal de aproximadamente R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) mensais.

Valéska Machado da Silva Walber
Prefeita em exercício

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Instituído pelas Leis Municipais nº 4442/93 e 4785/95
Alterado pela Lei Municipal nº 5.433/00
Av. Pátria, 736 – Carazinho/RS – CEP: 99.500-000
Fone/Fax: (54) 331-2033

PARECER AD REFERENDUM

Atendendo ao solicitado através do ofício 002/2021 – Diretoria de Contratos, o qual solicita PARECER AD REFERENDUM, do Conselho Municipal de Saúde, referente à utilização dos recursos para enfrentamento à COVID-19, em conformidade com o Decreto Nº 10.594, de 29 de Dezembro de 2020 e também com o PL Nº 4.078/2020, aprovado dia 09 de Dezembro de 2020 pelo Plenário do Senado, o qual segue em tramitação, eu, na qualidade de Coordenador do Conselho Municipal de Saúde delibero pelo que segue:

Tendo em vista o solicitado, emito PARECER AD REFERENDUM, FAVORÁVEL em relação ao pleito apresentado.

Carazinho, 11 de Janeiro de 2021.

Darci Antônio Guimarães
Coordenador - Conselho
Municipal de Saúde

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Abre Crédito Especial ao Orçamento do Exercício de 2021.

Art. 1º Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2021, crédito especial, no valor global de R$ 2.516.699,77 (dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), com as seguintes classificações:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
0902 - Fundo Municipal De Saúde/Carazinho
09.02.10.301.1004.1320 - Enfrentamento Emerg Em Saúde Decorrente Do Coronavirus
3.1.9.0.04.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado
4001 - Outras Receitas Municipais Em Saúde..... 450.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
0902 - Fundo Municipal De Saúde/Carazinho
09.02.10.301.1004.1320 - Enfrentamento Emerg Em Saúde Decorrente Do Coronavirus
3.1.9.0.94.00.00.00 - Indenizacoes Trabalhistas
4001 - Outras Receitas Municipais Em Saúde..... 27.882,16

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
0902 - Fundo Municipal De Saúde/Carazinho
09.02.10.301.1004.1320 - Enfrentamento Emerg Em Saúde Decorrente Do Coronavirus
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material De Consumo
4001 - Outras Receitas Municipais Em Saúde..... 30.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
0902 - Fundo Municipal De Saúde/Carazinho
09.02.10.301.1004.1320 - Enfrentamento Emerg Em Saúde Decorrente Do Coronavirus
3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
4001 - Outras Receitas Municipais Em Saúde..... 10.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
0902 - Fundo Municipal De Saúde/Carazinho
09.02.10.301.1004.1320 - Enfrentamento Emerg Em Saúde Decorrente Do Coronavirus
3.3.9.0.46.00.00.00 - Auxilio-Alimentação
4001 - Outras Receitas Municipais Em Saúde..... 30.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
0902 - Fundo Municipal De Saúde/Carazinho
09.02.10.305.1004.1320 - Enfrentamento Emerg Em Saúde Decorrente Do Coronavirus
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material De Consumo
4001 - Outras Receitas Municipais Em Saúde..... 10.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
0902 - Fundo Municipal De Saúde/Carazinho
09.02.10.305.1004.1320 - Enfrentamento Emerg Em Saúde Decorrente Do Coronavirus
3.3.9.0.32.00.00.00 - Material De Distribuição Gratuita
4090 - Fes/Psf 17.000,00

09 - SECRETARIA DA SAÚDE
09.02 - Fundo Municipal De Saúde/Carazinho
09.02.10.302.1004.1320 - Enfrentamento Emerg Em Saúde Decorrente Do Coronavirus
3.3.5.0.41.00.00 - Contribuições
4511 - Custeio – Coronavirus (Covid 19) 350.000,00

09 - SECRETARIA DA SAÚDE
09.02 - Fundo Municipal De Saúde/Carazinho
09.02.10.302.1004.1320 - Enfrentamento Emerg Em Saúde Decorrente Do Coronavirus
3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
4511 - Custeio – Coronavirus (Covid 19) 1.591.817,61

Art. 2º Para cobertura dos créditos extraordinários abertos pelo art. 1º será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2020 dos seguintes recursos no valor de R$ 2.516.699,77 (dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), nos termos do § 1º, inciso I, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme demonstrado no Anexo I desta Lei.

I – 4001: OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS EM SAÚDE, no valor de R$ 557.882,16 (quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos);

II – 4090: FES/PSF, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais); e

III – 4511: CUSTEIO – CORONAVIRUS (COVID 19), no valor de R$ 1.941.817,61 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e um centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2021.

Valéska Machado da Silva Walber
Prefeita em exercício

ORÇAMENTO/JSP

ANEXO I

Demonstrativo do Superávit Financeiro

RECURSO: 4001 - OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS EM SAÚDE

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO (I)	**557.882,16**
Saldo Bancário em 31/12/2020	557.882,16
PASSIVO FINANCEIRO (II)	-
Restos à Pagar Processados	-
Restos à Pagar Não Processados	-
SUPERÁVIT FINANCEIRO (III) = (I) - (II)	**557.882,16**
VALOR JÁ UTILIZADO (IV)	-
CRÉDITOS ADICIONAIS EM TRAMITAÇÃO (V)	-
UTILIZADO NESTE PROJETO (VI)	**557.882,16**
SALDO FINAL (III) - (IV) - (V) - (VI)	**0,00**

RECURSO - 4090: FES/PSF

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO (I)	**55.424,18**
Saldo Bancário em 31/12/2020	55.424,18
PASSIVO FINANCEIRO (II)	**4.433,33**
Restos à Pagar Processados	3.713,33
Restos à Pagar Não Processados	720,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO (III) = (I) - (II)	**50.990,85**
VALOR JÁ UTILIZADO (IV)	-
CRÉDITOS ADICIONAIS EM TRAMITAÇÃO (V)	-
UTILIZADO NESTE PROJETO (VI)	**17.000,00**
SALDO FINAL (III) - (IV) - (V) - (VI)	**33.990,85**

RECURSO: 4511 - CUSTEIO - CORONAVIRUS (COVID 19)

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO (I)	**2.183.052,40**
Saldo Bancário em 31/12/2020	2.183.052,40
PASSIVO FINANCEIRO (II)	**225.587,09**
Restos à Pagar Processados	87.035,90
Restos à Pagar Não Processados	138.551,19
Consignações e Demais Obrigações Financeiras	15.647,70
SUPERÁVIT FINANCEIRO (III) = (I) - (II)	**1.941.817,61**
VALOR JÁ UTILIZADO (IV)	-
CRÉDITOS ADICIONAIS EM TRAMITAÇÃO (V)	-
UTILIZADO NESTE PROJETO (VI)	**1.941.817,61**
SALDO FINAL (III) - (IV) - (V) - (VI)	**0,00**

Daniel Schu
Agente de Planejamento
e Orçamento

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
004/2021

Matéria: PL 006/2021
Ementa: AUTORIZAÇÃO. ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. NÃO VINCULAÇÃO. **ORIENTAÇÃO FAVORÁVEL**

Trata-se de pedido encaminhado pela comissão processante ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do Projeto de Lei n. 006, de 11 de janeiro de 2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que *autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021.*

Segundo a exposição de motivos em anexo, o projeto pretende a abertura de crédito especial para financiar, parcialmente, diversas ações que visam o combate ao novo coronavírus.

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

A iniciativa desta proposição de lei é legítima, tendo em vista tratar-se de matéria de interesse local e ser privativa do Prefeito Municipal, não havendo vícios, portanto, neste particular (vide artigo 30, inciso I, da CRFB e inciso IV do artigo 29 da Lei Orgânica)[1].

A Lei n. 8.637, de 19 de outubro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, é categórica ao afirmar que:

> Art. 28. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.
> § 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.
> § 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2021 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
> § 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

[1] Art. 30 Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
Art. 29 – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
IV – matéria orçamentária e tributária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções. [...]

Av. Flores da Cunha, 799 - Caixa Postal: 440 - Fone: PABX: (54) 3330-2322 - CEP 99500-000 - CARAZINHO/RS
E-mail: camaracrz@camaracrz.rs.gov.br www.camaracrz.rs.gov.br CNPJ: 89.965.222/0001-52

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação.

Vê-se que a referida normativa local se encontra de acordo ao disposto na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, senão veja-se:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício *anterior*;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.
§ 2º *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo* financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, *ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.
Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.
Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Av. Flores da Cunha, 799 - Caixa Postal: 440 - Fone: PABX: (54) 3330-2322 - CEP 99500-000 - CARAZINHO/RS
E-mail: camaracrz@camaracrz.rs.gov.br www.camaracrz.rs.gov.br CNPJ: 89.965.222/0001-52

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, os projetos de lei que alterarem as leis orçamentárias vigentes deverão ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e, ainda, deverão indicar os recursos a serem utilizados.

Aplicando-se tais preceitos ao caso, conclui-se que a minuta de lei apresenta a origem dos recursos a serem utilizados (vide art. 2º); a pormenorização certa e determinada das despesas (vide art. 1º); e a presunção de compatibilidade com o PPA 2018-2021 (Lei Municipal n. 8.234/2017) e a LDO 2021 (Lei Municipal n. 8.647/2020).

POR TAIS RAZÕES, esta Procuradoria Legislativa **opina** pela **viabilidade** técnico-jurídica do PL 006/2021.

É a fundamentação.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

Carazinho, 13 de janeiro de 2021.

MATEUS FONTANA CASALI
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RS 75.302

Av. Flores da Cunha, 799 - Caixa Postal: 440 - Fone: PABX: (54) 3330-2322 - CEP 99500-000 - CARAZINHO/RS
E-mail: camaracrz@camaracrz.rs.gov.br www.camaracrz.rs.gov.br CNPJ: 89.965.222/0001-52

COMISSÃO DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

PARECER

Parecer nº 009/2021
Projeto de Lei Nº 006/2021
Autor: Executivo Municipal
Ementa: Abre Crédito especial ao Orçamento do exercício de 2021.
Relator: Vanderlei Lopes

Relatório

- 1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.

- 2. Atendendo às normas regimentais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido PL está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado parecer sobre aspectos de ordem coletiva.

Voto do Relator

- 3. Favorável ao Projeto de Lei, sobre viés de interesse coletivo.

- 4. Por tal razão, VOTA o Relator favorável ao Projeto de Lei.

- 5. Os demais Vereadores votaram de acordo com o relator.

Sala de Reuniões Antônio LibórioBervian, 12 de janeiro de 2021

Vanderlei Lopes
Presidente

Alcindo de Quadros
Vice Presidente

Valdoir de Lima
Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Parecer nº 004/2020

Projeto de Lei Nº 006/2021

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Abre Crédito especial ao Orçamento do exercício de 2021.

Relator: Daniel Weber

Relatório

- A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
- Atendendo às normas constitucionais de tramitação que disciplinam a matéria do Projeto de Lei, está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Votos

- Conclui-se legítima a iniciativa desta proposição de Projeto de Lei, ademais trata-se de um pedido de urgência devido a pandemia que estamos vivendo, ainda segundo orientação jurídica desta casa, a minuta da Lei apresenta a origem dos recursos a serem utilizados (vide art. 2º); a pormenorização certa e determinada das despesas (vide art. 1º); e a presunção de compatibilidade com o PPA 2018-2021 (Lei Municipal nº 8.234/2017) e a LDO 2021 (Lei Municipal nº 8.647/2020).
- Por tal razão, VOTA o Relator pela viabilidade do Projeto de Lei.
- Os demais vereadores votaram de acordo com o relator.

Conclusão

- Os integrantes da Comissão votaram, por unanimidade, pela **viabilidade do Projeto de Lei.**

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 14 de janeiro de 2020.

Vereador Marcio Hoppen

Presidente

Vereador Fábio Zanetti

Vice Presidente

Vereador Daniel Weber

Secretário

PL 006/21 P: 007/007/21 Aprovado por unanimidade

CARAZINHO

Faça sua busca pelo site

18:15h
Segunda-feira

INSTITUCIONAL VEREADORES COMISSÕES LEGISLAÇÃO GESTÃO ADMINISTRATIVA LICITAÇÕES COMUNICAÇÃO SERVIDOR FALE CONOSCO DIÁRIO OFICIAL

PL 006/2021
Abre Crédito especial ao Orçamento do exercício de 2021.

AUTORIA
Executivo Municipal

STATUS
Aprovado

ANEXOS

DATA DE ENTRADA
11/01/2021

DATA DE VOTAÇÃO
18/01/2021

VOTAÇÃO

Sim

Adriano Strack - PPTB
Adriel Machado - PSDB
Alonso Martins de Quadros - PSB
Alécio Silveira da Silva Sella - PP
Bruno Bertil - PDT
Daniel Weber - PP
Fábio Zanetti - PSDB
Janete Ross de Oliveira - PSB
João Ricardo Hartmann - MDB
Marcio Luiz Hoppen - MDB

Total 6 votos (sic)

Digite aqui para pesquisar

Caldeira Francisco de Lima - PSDB
Zenaide Eugênio Lopes - MDB

Digite aqui para pesquisar

PL 006/21 P: 007/007/21 Aprovado por unanimidade

CARAZINHO

Faça sua busca pelo site

18:15h

INSTITUCIONAL VEREADORES COMISSÕES LEGISLAÇÃO GESTÃO ADMINISTRATIVA LICITAÇÕES COMUNICAÇÃO SERVIDOR FALE CONOSCO DIÁRIO OFICIAL

PL 006/2021

Abre Crédito especial ao Orçamento do exercício de 2021.

AUTORIA

Executivo Municipal

ANEXOS

STATUS

Aprovado

DATA DE ENTRADA

DATA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO

Digite aqui para pesquisar